

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 582, DE 2015

Acrescenta o art. 232-A ao Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, tipificando o assédio sexual.

Acrescente-se o seguinte artigo 3º, renumerando-se os seguintes:

“

Art. 3º É direito dos militares federais ou estaduais, que sejam vítimas de assédio sexual no exercício de suas funções ou em área sob jurisdição militar, receber atendimento imediato e integral pelos órgãos competentes, civis ou militares, garantidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – acompanhamento psicológico e assistência social, prestados por profissionais com capacitação específica no atendimento a pessoas em situação de violência sexual;

II – garantia de transferência de unidade, setor ou função, a pedido da vítima, quando identificado risco à sua integridade física ou psicológica, ou para interromper o vínculo hierárquico com o denunciado;

III – acesso imediato à ouvidoria militar, com atendimento realizado por oficial capacitado especificamente para esse fim, garantidos o sigilo, a proteção contra retaliações e a tramitação célere dos procedimentos;

IV – adoção das medidas protetivas de urgência;

V – atendimento preferencial e prioritário em todas as fases do inquérito e do processo administrativo ou penal, garantindo-se a escuta qualificada e a não revitimização do denunciante.

§ 1º A vítima de assédio sexual poderá, a seu critério, ser acompanhada por pessoa de sua confiança durante os atendimentos institucionais e administrativos.

§ 2º O Estado deverá promover a capacitação permanente de profissionais civis e militares responsáveis pelo acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento das denúncias de assédio sexual no ambiente militar.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o atendimento humanizado, célere e eficaz às vítimas de assédio sexual no ambiente militar, reconhecendo as especificidades desse contexto institucional e os riscos que envolvem relações hierárquicas rígidas e estruturas marcadas por desigualdades de gênero.

A inclusão do artigo proposto tem como objetivo garantir direitos mínimos de proteção e assistência aos militares federais ou estaduais que, no exercício de suas funções ou sob jurisdição de autoridade militar, venham a ser vítimas de assédio sexual. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito à integridade física e psíquica.

O texto proposto contempla cinco garantias fundamentais: 1) suporte psicológico e social por profissionais especializados; 2) possibilidade de transferência funcional para evitar revitimização ou novos episódios de violência; 3) acesso seguro e sigiloso à ouvidoria militar com agentes capacitados; 4) aplicação de medidas protetivas de urgência; e 5) prioridade na apuração dos fatos, com escuta qualificada e sem revitimização.

Além disso, reconhece-se o direito à presença de pessoa de confiança durante os atendimentos institucionais, fortalecendo a autonomia da vítima e sua sensação de segurança. Complementarmente, o § 2º reafirma a responsabilidade do Estado em capacitar permanentemente os agentes públicos encarregados do acolhimento e encaminhamento das denúncias, como condição essencial para a construção de uma cultura institucional de prevenção e responsabilização.

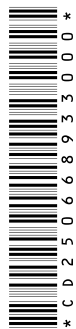
Em um ambiente onde a cadeia de comando pode dificultar a denúncia e a proteção da vítima, a previsão normativa de garantias explícitas como as ora propostas é indispensável para romper o silêncio, reduzir a subnotificação e combater a impunidade. Trata-se, portanto, de uma medida



orientada pelos parâmetros internacionais de direitos humanos e pelas boas práticas de enfrentamento à violência sexual em instituições públicas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Talíria Petrone





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

